



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PSI - SEPLAN-PI

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
 Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>



CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL
CONTRATO Nº 23/2025

Este Contrato é celebrado entre o **O ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEPLAN-PI**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul, Teresina -PI, CEP: 64.001-495, inscrita no CNPJ nº 06.553.523/0001-41, neste ato representada pelo seu Secretário **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM** e, **GILCILENE CUSTODIO AFONSO DE PAIVA**, Consultora Individual, Analista em Gestão de Projetos de Tecnologia e Dados, portadora do RG nº 6914406, inscrita no CPF sob o nº 065.025.081-89, domiciliada na Rua Antonio Fernandes, QD 18 Lt. 06B, Setor dos Bandeirantes, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74947-690, daqui por diante denominada CONTRATADA, decorrente do processo de seleção CONVITE À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 06/2025, de acordo com as regras do BID, com fundamento no Contrato de Empréstimo Nº 5611/OC-BR, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e Contrato de Empréstimo 2000004360, celebrado entre o Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), conforme faculta o art 1º, § 3º, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Contratante tem interesse em que a Consultora preste os serviços assinalados a seguir;
- (b) a Consultora está disposta a prestar esses serviços;
- (c) Portanto, as partes acordam o seguinte:

1. Serviços	1.1 - A Consultora prestará os serviços especificados no “Termo de Referência” (Anexo I), e para tanto certifica cumprir os aspectos de “Elegibilidade e Integridade” (Anexo II), que fazem parte integral deste Contrato.
2. Fundamentação Legal	2.1 Acordos de Empréstimo nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608; 2.2 Políticas para seleção e contratação de consultores (GN 2350-15 BID).
3. Prazo	3.1 - A Consultora prestará os Serviços durante o período 10 (dez) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de referência.
4. Dos Relatórios	4. 1 - A Consultora apresentará os relatórios ao Contratante conforme disposto na Cláusula 5º, do “Termo de Referência”, Anexo I.
5. Pagamentos	<p>5.1 Valor Máximo</p> <p>O Contratante pagará à Consultora, a título de honorários, uma quantia mensal para a contratação não superior a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pelos serviços prestados, conforme indicado em anexo do Termo de Referência. Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que inclui todos os custos e lucros, para a Consultora, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.</p> <p>Os pagamentos que serão efetuados em virtude do Contrato compreendem a remuneração da Consultora, definida na na Cláusula 5 Termo de Referência.</p> <p>5.2 Remuneração do Consultor</p> <p>O Contratante pagará à Consultora, a título dos Serviços prestados mensalmente, o valor equivalente a quantidade de horas trabalhadas no mês, e se dará conforme especificado na Cláusula 13 do Termo de Referência.</p> <p>Da parcela referente à Remuneração da Consultora, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:</p>

- 27,5 % de Imposto de Renda, que deve ser calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante no Anexo II, da IN/RFB nº 1500/2014;

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R\$)
Até 2.259,20	zero	zero
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

11% de INSS, conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para Contribuinte Individual, nos termos do inciso, II, alínea "a", do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.

5.3 Diárias

As despesas com hospedagem e alimentação, quando necessário ao deslocamento da Consultora exclusivamente em razão do serviço, serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo diretor do setor solicitante da viagem, o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

Após a realização da viagem no período designado, a Consultora deverá prestar contas, mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome da própria Consultora. Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, a Consultora deverá efetuar a devolução dos valores recebidos a conta do Erário.

5.4 Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em real, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir dos atestos dos relatórios pelo fiscal/gestor contratual e ordenador de despesa, conforme termo de referência, mediante crédito em conta corrente da contratada.

6. Dotação orçamentária

- 6.1 - Unidade Orçamentária: 19101 Secretaria do Planejamento
 6.2 - Natureza da Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria
 6.3 - Fonte de Recurso: 754 - Recursos de Operações de Crédito
 6.4 Programa de Trabalho: 04.121. 0109. 6013 - Gestão dos Projetos de Operação de Crédito

7. Administração do Projeto

- 7.1 - O Contratante designará por portaria o responsável pela Gestão das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.
 7.2 - O Fiscal do Contrato, acompanhará a execução do contrato e será designado em portaria específica publicada no DOE/PI. O Fiscal receberá e atestará as notas fiscais da Contratada, assim com também emitirá relatório acerca das atividades exercidas pela Contratada para que se possa efetuar o pagamento.
 7.3 - Os relatórios de atividades previstos no Termo de Referência deverão ser apresentados durante a execução dos serviços e constituirão a base para os pagamentos, conforme supramencionado.

8. Padrão de Desempenho

- 8.1 - A Consultora se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

9. Confidencialidade

- 9.1 - Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, a Consultora não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

10. Propriedade dos Relatórios e Produtos

- 10.1 - Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pela Consultora, conforme o caso, para o Contratante nos termos deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

11. Impedimentos

- 11.1 - A Consultora concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, estará desqualificada para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.
 11.2 - A Consultora poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses

12. Obrigações das partes

- 12.1 - As partes devem cumprir com suas obrigações em conformidade com as disposições previstas nos itens 16 e 17 do Termo de Referência.

13. Seguros

- 13.1 - A Consultora será responsável por contratar os seguros pertinentes.

14. Sub-rogação

- 14.1 - A Consultora não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

15. Legislação Aplicável e Idioma

- 15.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações; o idioma do Contrato é o Português

16. Solução de Controvérsias	<p>16.1 - O Contratante e a Contratada farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato.</p> <p>16.2 - Se, depois de transcorridos 30 (trinta) dias, as partes não puderem resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o Contratante ou a Contratada poderá notificar a outra parte com a intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, sendo que nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos produtos objeto deste Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as Leis do Brasil.</p>
17. Práticas Sobre Práticas Proibidas do BID	<p>17.1 - A contratada concorda em respeitar as regras e políticas do Banco referentes às práticas proibida (Anexo III), definidas nos termos do Artigo 1.23, inciso "a", das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).</p> <p>17.2 - A contratada compromete-se a observar os mais elevados padrões éticos e a denunciar ao Banco todo ato suspeito de constituir uma prática proibida de que tome conhecimento ou seja informado durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato.</p> <p>17.3 - A contratada declara estar ciente de que o Banco pode sancionar a parte que tenha incorrido em uma prática proibida (qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluídos, entre outros, candidatos, licitantes, fornecedores de bens, de acordo com o estipulado no Artigo 1.23, inciso "e", das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).</p> <p>17.4 - A contratada declara não ter um conflito de interesses com nenhum membro do pessoal da Unidade Executora que tenha relação com o contrato.</p>
18. Práticas Proibidas e do Combate ao Assédio Sexual do FIDA	<p>18.1 - A contratada deve observar e cumprir a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, e para tanto declara o cumprimento dessas políticas, conforme formulário de autocertificação (ANEXO V).</p>
19. Da Rescisão	<p>19.1 - Por Inexecução do Contrato:</p> <p>Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o Contratante pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao Consultor, nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Quando o Consultor deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou 2 - Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o Consultor demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços. 3 - Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o Contratante pagará ao Consultor única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados. <p>19.2 Por Conveniência do Contratante:</p> <p>O Contratante poderá, mediante notificações escrita dirigida ao Consultor, rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, a Contratante, deverá remunerar a Consultora pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados.</p> <p>19.3 Por envolvimento do Consultor em práticas corruptas ou fraudulentas:</p> <p>Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo Contratante, caso a Consultora, sob o entendimento do Contratante ou do BID ou FIDA, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.</p> <p>19.4 Por Iniciativa da Consultora</p> <p>Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Consultora, sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pela Consultora ou prejuízo ao Contratante.</p> <p>Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.</p>
20. Conservação dos documentos e registros	<p>A contratada deve conservar os documentos e registros relacionados as atividades desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.</p>
21. Publicação	<p>O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEEPI, até o 5º dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia a ampla publicidade.</p>

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina, 05 de junho de 2025.

Washington Luís de Sousa Bonfim
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Gilcilene Custodio Afonso de Paiva
CONSULTORA CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL ANALISTA EM GESTÃO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA E DADOS REGIDA PELAS POLÍTICAS PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.**MODALIDADE: CONTRATO POR TEMPO****TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICO**

SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
INTERPI	Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí.
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
PSI	Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
FIDA	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
USE	Unidades subexecutoras (INTERPI, SAF e SEMARH)
AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
ROP	Regulamento Operacional do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de 01 (um) Consultor Individual Analista em Gestão de Projetos de Tecnologia e Dados, para assessorar a Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí (PI), no contexto do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé - PSI.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

A Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)", com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União;

Com a autorização do Senado, pela resolução nº 30 do Senado Federal, de 16 de novembro de 2023, o Estado do Piauí firmou os contratos de empréstimos com o BID e o FIDA, nºs 5611/OC-BR e LOAN NO. 2000004360, respectivamente, para executar o Projeto PSI.

As ações para a execução do PSI deverão estar rigorosamente em consonância com os termos e condições contratuais estabelecidos, bem como de acordo com o Regulamento Operacional do Projeto – ROP, cabendo à SEPLAN coordenar a execução do projeto; a SAF, SEMARH e o INTERPI, que são os órgãos sub-executores, caberão implementar as ações, de acordo com suas competências legais.

O objetivo geral do PSI são melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população.

O projeto se estrutura nos seguintes componentes, cujos objetivos são:

- 1. SEGURANÇA HÍDRICA E SANEAMENTO RURAL.** é aumentar a disponibilidade de água para consumo humano, melhorar o saneamento básico rural e facilitar a mobilidade sobre cursos de água nas épocas de chuvas.
- 2. ADAPTAÇÃO À MUDANÇA CLIMÁTICA.** Apoiar os agricultores na: (a) adoção de práticas conservacionistas com pequenos projetos de recuperação de áreas de proteção ambiental e de nascentes de rios degradadas; e (b) adoção de práticas e tecnologias inovadoras que melhorem a resiliência dos sistemas produtivos frente à crescente frequência de choques e estresses climáticos com vistas: (i) ao aumento da produção mediante adoção de técnicas sustentáveis; (ii) à agregação de valor aos produtos; e (iii) à promoção de acesso dos produtos aos mercados mais rentáveis. Esses investimentos serão complementados com o apoio à regularização fundiária e ambiental de forma a permitir que o beneficiário tenha acesso ao crédito bancário e incentivo para realizar investimentos que promovam a sustentabilidade econômica e ambiental de suas propriedades.
- 3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL.** promover o aperfeiçoamento da gestão territorial sustentável e o desenvolvimento rural do Piauí mediante: (i) o fortalecimento de instituições governamentais envolvidas no tema; (ii) realização de estudos para melhorar o conhecimento da área; e (iii) com base no anterior, formular e implantar políticas públicas.

A fim de apoiar a gestão do projeto haverá o financiamento dos custos de gestão, monitoramento, avaliação e auditoria incorridos na execução do Projeto.

Por força do acordo de coordenação celebrado entre o BID e a FIDA, art. II Administração de Contratos de Empréstimo do FIDA, a administração da execução das atividades financiadas com o Contrato de Empréstimo do FIDA estão sujeitas as práticas e as políticas do BID.

O BID possui regras próprias para licitações e seleção e contratação de consultorias, diferente da legislação pátria. A contratação de consultores individuais cabe sempre quando não há necessidade de equipes e não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa). Nesse tipo de seleção a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais, o que confere ao termo de referência importância inequívoca.

Também de forma diferente da legislação nacional a composição de um orçamento de consultoria não se dá pela solicitação de três preços durante a fase interna da licitação. A estimativa de preços é feita com base nos honorários e despesas reembolsáveis que se estimam sejam necessários, produzindo-se a partir daí uma memória de cálculo desses valores, incluindo lucro, encargos e impostos

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí (Seplan/PI) enfrenta o desafio de cumprir integralmente o gerenciamento, monitoramento das atividades, aquisições e metas do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé (PSI). Para garantir a efetividade de seu papel no projeto, é fundamental fortalecer as capacidades institucionais da Seplan, especialmente na área de tecnologia da informação.

Para aperfeiçoar a execução do PSI, a Seplan está comprometida em: 1) implementar sistemas e processos eficientes para na gestão das entregas, dos recursos humanos e financeiros; 2) desenvolver uma cultura orientada a dados, que se integre a todas as suas operações, ambos, otimizando a implementação do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI). Neste contexto, a figura do coordenador de execução de projetos é essencial para o sucesso dos diagnósticos, planos e implementações das necessidades de software e dados do Projeto, em termos de eficácia, agilidade / tempo e uso de recursos.

Nesse sentido, no âmbito do Componente 3 - Fortalecimento Institucional, subcomponente (i) de fortalecimento de instituições governamentais envolvidas no tema, foi prevista a contratação de consultores especializados em tecnologia e dados. Esta contratação se justifica pelos seguintes ganhos operacionais para o projeto:

1. Coordenação da Implantação de um Sistema Operacional Integrado para o Projeto, com identificação precisa das necessidades do Projeto (Backlog), agilidade e redução de riscos na implementação, e aumento da qualidade do Roadmap de desenvolvimentos;
2. Redução de Carga de Trabalho: reduzir o trabalho da UGP associado à estratégia, requisitos, processos e módulos de sistemas e dados adequados ao Projeto.
3. Eficiência na Tomada de Decisões: a partir dos mecanismos de integração a serem implementados, obter-se-á uma maior integridade das bases de dados, segura e permanentemente atualizadas, de forma a assegurar a tempestividade das informações, proporcionando subsídios de maior qualidade para a tomada de decisão gerencial e estratégica.
4. Aprimoramento do Monitoramento e Avaliação: facilitar o monitoramento e avaliação e outras atividades do Programa por meio de relatórios variados com base nas informações disponibilizadas.
5. Promoção da Transparência: Agilizar o compartilhamento de informações entre os diversos usuários e atores envolvidos no programa, promovendo a transparência.
6. Controle Financeiro Independente: Promover o controle independente e consolidado de todas as informações financeiras do programa.
7. Cultura de dados: o desenvolvimento de competências internas garantirá a sustentabilidade da cultura orientada a dados.

A consultoria trabalhará em estreita colaboração com a equipe do projeto para entender os requisitos específicos do PSI. A consultoria pode oferecer também treinamento e capacitação à equipe interna do projeto, permitindo que os membros da equipe desenvolvam habilidades e conhecimentos adicionais, capacitando-os a realizar tarefas de gestão de tecnologia e dados, aproveitando ao máximo as funcionalidades do sistema e identificando novas necessidades, conduzindo eventuais novos desenvolvimentos com habilidade, e entendendo e mapeando processos operacionais bem como pipelines de dados.

A expertise dos consultores contratados permitirá que os sistemas sejam funcionais e alinhados com as melhores práticas de operação e de análise de dados do Projeto, garantindo uma operação, inclusive de compras, contratações e financeira, e acompanhamento efetivo do PSI. Além disso, o apoio na identificação das necessidades e geração de um Backlog e de um Roadmap do Projeto, permitirá adaptações a mudanças operacionais e tecnológicas, garantindo uma gestão ininterrupta e eficiente do projeto.

Em resumo, a contratação de consultores especializados em gestão de tecnologia e dados é essencial para que a SEPLAN possa cumprir seus objetivos no contexto do PSI, promovendo eficiência, transparência e melhoria contínua no gerenciamento do projeto. Isso irá assegurar que a operação do PSI seja mais integrada, ágil e preciso, e que o monitoramento e a avaliação do PSI sejam realizados de forma eficaz e alinhada com seus objetivos e metas, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

4. ESCOPO DAS ATIVIDADES

4.1 As principais atribuições do Consultor analista estão descritas abaixo, organizadas pelas principais frentes de trabalho desse profissional. Além destas, o consultor também deverá realizar quaisquer outras atividades que forem requeridas para o atendimento dos objetivos do Projeto;

4.2 O Consultor Analista em Gestão de Projetos de Tecnologia e Dados não terá nenhum poder decisório, cabendo todos os atos decisórios aos servidores da UCP/PSI - SEPLAN e ao Consultor Especialista em gestão envolvidos nos processos;

4.3 O Consultor Analista deverá transferir todos os dados, controles e tecnologias para os profissionais da SEPLAN/PI, dotando-os de conhecimento básico necessário à execução das atividades pertinentes;

4.4 Auxiliar o Coordenador Geral do Projeto e o Especialista em Gestão de Projetos de Tecnologia e Dados nas demandas referentes ao aumento da efetividade dos processos, implementação do sistema de monitoramento/operacional do Projeto e, construção de uma sistemática de gestão de impacto, como:

a) elaborar o relatório de necessidades dos *stakeholders* (partes interessadas, como comunidades atendidas, fornecedores, órgãos do Governo, SEPLAN-PI, BID, FIDA etc);

b) elaborar o relatório de funcionalidades, artefatos e processos para atendimento das necessidades dos *stakeholders* (partes interessadas);

c) elaborar o relatório analítico de arquitetura, infraestrutura e funcionalidades atuais do sistema operacional, incluindo suas evoluções;

d) elaborar, acompanhar e atualizar o *roadmap* e o *backlog* do sistema, em ferramentas de gestão de projeto e comunicação adequadas à Seplan/PI;

e) elaborar mapas, cards de indicadores e documentos descritivos para mapeamento e reprojeto dos Processos Operacionais;

f) elaborar relatórios de pesquisas de dados e práticas (benchmarks) com relação ao Processos Operacionais priorizados para reprojeto;

g) organizar e controlar a agenda, os participantes, e a documentação das atividades de mapeamento e reprojeto dos processos, por exemplo, mapas de materialidade, mapas do ambiente, desafios, indicadores e metas, planos de ação de melhoria de processos (PAMP) e agendas de treinamentos;

h) participar, de modo remoto, de reuniões técnicas e de coordenação.

4.5 Substituir, excepcionalmente, o consultor especialista na ausência desse.

5. RELATÓRIOS PARA PAGAMENTO

5.1. Relatórios

O consultor deverá apresentar Relatórios Mensais das Atividades (RMA) por ele desenvolvidas, discriminando os serviços realizados, conforme as orientações fornecidas, relacionando a quantidade de horas utilizadas para a realização das atividades elencadas no item 4 dos TDR.

5.2. Direitos autorais e de propriedade intelectual

Os conteúdos dos materiais escritos não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência poderão ser utilizados e reproduzidos total ou parcialmente pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

5.3. Forma de Apresentação

Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em 01 (uma) via, sendo esta digital e protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme procedimentos definidos pela UCP/SEPLAN.

5.4. Pagamento dos serviços

Os pagamentos poderão ser mensais, após a entrega de relatório de atividades identificando o mês, os dias, e quantidade de horas trabalhadas por cada atividade.

Os relatórios serão atestados pelo gestor contratual e/o ordenador de despesas do projeto e, estando aprovados, os pagamentos serão providenciados no prazo de até 5 dias úteis.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 10 (dez) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do projeto, limitado à vigência do Acordo de Empréstimo, isto é, 72 (setenta e dois) meses.

7. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços.

8. FORMA DE SELEÇÃO

A seleção do(a) Consultor(a) será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional.

A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnica e experiência profissional de, pelo menos, 03 (três) Consultores Individuais que respondam a consulta pública de manifestação de interesse ou tenham sido diretamente identificados pela UCP/SEPLAN.

Não será admitida a participação de servidores públicos de qualquer esfera de Governo, exceto os aposentados ou afastados do serviço público (em gozo de licença sem vencimento) há mais de 06 (seis) meses, e nem de candidatos detentores de cargos públicos comissionados.

9. QUALIFICAÇÃO DO CONSULTOR

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais:

Requisitos Mínimos:

1. Formação:

- Profissional graduado em Administração, Gestão, Gestão Pública, Engenharia da Produção ou outras engenharias, incluindo de Software, Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou outras tecnologias.

2. Experiência:

- Experiência profissional mínima de 2 anos com mapeamento de processos;

Requisitos Desejáveis:

1. Formação:

- Cursos e certificações relacionados à gestão de projetos;
- Cursos e certificações relacionados à mapeamento de processos;

2. Experiência:

- Experiência profissional em coordenação de projetos;
- Experiência profissional em projetos de sistemas e tecnologia da informação.

Os currículos deverão ser detalhados, com data de início e fim dos contratos ou trabalhos, para permitir a contagem de tempo de experiência, e uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- a) Comprovação da formação acadêmica e das experiências profissionais;
- b) Cópia dos diplomas e certificados dos demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;
- c) Cópia dos documentos pessoais;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de que o candidato não exerce cargo público, nem possui parentesco com servidores do órgão contratante, conforme modelo no Anexo I.

11. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(a) consultor(a) realizará os seus trabalhos de forma híbrida, envolvendo prioritariamente atividades de coordenação remotas e workshops presenciais periódicos para treinamentos dos envolvidos e acompanhamento das atividades *in loco*.

12. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

A Contratante disponibilizará local e equipamentos apropriados para execução das atividades, bem como o acesso aos sistemas e ferramentas de apoio, observando-se que o uso das instalações será permitido somente para as atividades inerentes aos serviços da consultoria, além dos documentos de constituição do projeto.

13. HONORÁRIOS E DIÁRIAS

13.1 Honorários do(a) consultor(a)

O contrato a ser firmado com o(a) consultor (a) será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria efetivamente realizada. A utilização dessas horas será de acordo com o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Estadual.

Apenas como referência, estima-se uma carga horária mensal trabalhada de 120 horas, com carga horária diária de 06 horas, respeitando-se o valor limite contratual de 1.200 horas (10 meses x 120 horas).

A Contratante avaliará a correspondência entre os relatórios apresentados e o número de horas trabalhadas, refletidos em cada pedido apresentado pelo(a) consultor(a). Os pagamentos se tornarão efetivos após a validação dos Relatórios de Execução de Atividades por parte da Contratante.

O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, conforme memória de cálculo do Anexo II. A presente proposta de consultoria não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis.

13.2 Diárias

Em caso de necessidade do deslocamento do(a) Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do(a) próprio(a) Consultor(a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

14. REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS

- Contrato de Empréstimo BID e FIDA
- Políticas do BID, GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);
- Plano de Aquisições do Projeto – PA;
- Regulamento Operacional do Programa;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Orçamentária Anual.

15. RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Consultoria atuará sob a supervisão da UCP/SEPLAN do Projeto PSI.

16. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

16.1. Será de responsabilidade do Contratado:

- a) A execução das atividades determinadas pela UCP/SEPLAN e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- c) Receber os relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;

e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do consultor;

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a consultoria, objeto deste termo, correrão pelo contrato de empréstimo BID nº BR-L 1542 e FIDA BR-L 1608 .

19. PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

19.1 Deve-se observar a Política do BID sobre Práticas Proibidas, nos termos do Anexo III.

20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL DO FIDA

20.1 Os participantes desta seleção deverão declarar o cumprimento da Política do FIDA (Anexo IV) sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e da Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, considerando que é de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram essas políticas.

21. EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE CURRICULAR

21.1 A SEPLAN designará nos autos a equipe técnica para análise dos currículos.

22. DADOS DO SOLICITANTE

22.1 Unidade de Coordenação do Projeto, sito endereço Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo, em Teresina/PI.

Teresina, data do sistema.

(assinado eletronicamente)

Célio de Sousa Pitanga
Diretor de Operações Externas
Coordenador Geral do PSI

APROVO:

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário de Estado do Planejamento - SEPLAN

[1] O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ANEXO II - CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE e de INTEGRIDADE para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

1 - Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: BRASIL

2 - Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturearei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.

3 - No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.

4 - Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato

5 - Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com:

1. a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato;
2. o processo de seleção do mesmo; ou
3. a supervisão do deste contrato.

6 - Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que:

(i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato;

(ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença;

e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.

7 - Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:

1. Emitir uma admoestação;
2. Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
3. Objeter a minha contratação; e
4. Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTA CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE

CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Teresina, 05 de junho de 2025

Gilcilene Custodio Afonso de Paiva
Consultora Individual

ANEXO "III": POLÍTICA DO BANCO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco^[1] todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir: (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte; (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e (v) uma prática obstrutiva consiste em: (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e (vi) A "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá: (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco; (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida; (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável; (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta; (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação^[2] como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco; (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou; (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes,

empregados, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que: (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes; (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento; (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato; (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas; (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas; (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

ANEXO "IV": PAÍSES ELEGÍVEIS ELEGIBILIDADE PARA PROVISÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS EM CONTRATOS FINANCIADOS PELO BANCO

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.**a) Países Mutuários:**

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:

(i) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França (ii) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA (iii) Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos (iv) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos: i. é cidadão de um país membro; ou ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos: i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Européia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

[1] No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

[2] Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.